

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. José Divino)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a faculdade conferida ao advogado de, em causa criminal, inserir, no contrato de honorários, cláusula pela qual o cliente deverá comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando, quando for o caso, a pessoa responsável pelo mesmo.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 26A:

“Art. 26A. Tratando-se de causa criminal, o advogado poderá inserir, no contrato de honorários, cláusula pela qual o cliente deverá comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando, quando for o caso, a pessoa responsável pelo mesmo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Questão muito debatida, nos dias que correm, é a procedência dos recursos utilizados pelo réu, em processo criminal, para o pagamento de honorários advocatícios.

Com efeito, o advogado, ao decidir patrocinar causas criminais, principalmente em casos de denúncia por tráfico de entorpecentes, lavagem de dinheiro e outros similares, fica numa posição frágil, pela possibilidade de que o dinheiro utilizado pelo seu cliente para o pagamento dos honorários tenha origem ilícita.

Dessa forma, a lei deve facultar ao causídico inserir, no contrato de honorários, cláusula pela qual o cliente deverá comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando, quando for o caso, a pessoa responsável pelo mesmo.

Entendemos que esta proposição, a um só tempo, terá o condão de prestigiar a importante missão constitucional conferida ao advogado, como elemento indispensável à administração da justiça, e contribuir para o equacionamento do grave problema representado pelo pagamento de honorários com dinheiro sujo.

Dessa maneira, contamos com o apoio dos nobres Pares para a conversão deste projeto de lei em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado José Divino